



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 2  |
| Decretos .....                                      | 2  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 16 |
| Edital - Convocação .....                           | 16 |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....                        | 25 |
| Portarias .....                                     | 25 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**DECRETO N.º 34.906, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre o enquadramento de serviços e fornecimentos contínuos nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133/2021 também diferencia os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços não contínuos ou contratados por escopo;

CONSIDERANDO que os arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 autorizam a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 5 anos e a sua prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, desde que observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a adequada identificação dos serviços e fornecimentos contínuos contribui para o planejamento das contratações, a segurança jurídica, a continuidade das atividades administrativas e a prevenção de enquadramentos indevidos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 3 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os critérios mínimos de enquadramento dos serviços e fornecimentos contínuos, sem afastar a análise técnica e motivada de cada caso concreto;

CONSIDERANDO que a interrupção de determinados serviços e fornecimentos pode comprometer o funcionamento regular dos órgãos e entidades municipais, a conservação do patrimônio público, a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à população;

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o enquadramento de serviços e fornecimentos contínuos nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se exclusivamente às contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo os contratos celebrados sob a égide de regimes jurídicos anteriores submetidos às normas que regeram a respectiva contratação.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I. serviços e fornecimentos contínuos: os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

II. serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da Administração, que os recursos humanos e materiais não sejam compartilhados com a execução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 4 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

simultânea de outros contratos e que seja possibilitada a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos alocados;

III. serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar prestação específica em período predeterminado, vinculada à entrega de objeto certo e delimitado;

IV. contratação recorrente: aquela que se repete ao longo do tempo, mas que não será considerada contínua apenas por esse motivo, devendo ser demonstrada a existência de necessidade permanente ou prolongada e a vinculação com a manutenção da atividade administrativa ou da prestação de serviço público.

**Art. 3º** O enquadramento do serviço ou fornecimento como contínuo deverá ser realizado na fase de planejamento da contratação, mediante justificativa expressa no documento de formalização da demanda, no estudo técnico preliminar, no termo de referência, no projeto básico ou em documento equivalente, conforme o caso.

**§ 1º** A justificativa de enquadramento deverá demonstrar, no mínimo:

I - a existência de necessidade permanente ou prolongada da Administração;

II - a relação do objeto com a manutenção da atividade administrativa, com a continuidade de serviço público, com a conservação do patrimônio público ou com o funcionamento regular do órgão ou entidade;

III - os riscos ou prejuízos decorrentes da interrupção do serviço ou fornecimento;

IV - a previsibilidade da demanda, ainda que sua execução ocorra sob demanda, por acionamento, por chamados, por ordens de serviço ou por estimativa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 5 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

V - a compatibilidade do objeto com vigência contratual superior a 01 (um) exercício financeiro ou com prorrogações sucessivas, quando for o caso;

VI - a vantagem administrativa, técnica ou econômica da contratação contínua, especialmente quando houver previsão de vigência plurianual ou de prorrogação.

§ 2º A classificação como serviço ou fornecimento contínuo não decorre automaticamente da repetição da contratação, da existência de contratação anterior, da conveniência administrativa, da previsão orçamentária anual ou da inclusão do objeto no rol previsto neste Decreto.

§ 3º A inclusão do objeto no rol do art. 4º não dispensa a justificativa específica no processo administrativo.

§ 4º A ausência de menção expressa do objeto no art. 4º não impede o seu enquadramento como serviço ou fornecimento contínuo, desde que preenchidos os requisitos legais e os critérios previstos neste Decreto.

§ 5º Demandas sazonais, periódicas ou executadas sob demanda poderão ser enquadradas como contínuas quando decorrerem de necessidade permanente ou prolongada da Administração e sua interrupção puder comprometer o funcionamento regular do órgão, a continuidade do serviço público ou o atendimento da finalidade pública envolvida.

§ 6º Não serão enquadrados como contínuos os serviços e fornecimentos vinculados a objeto certo, evento isolado, projeto específico, entrega única, campanha temporária ou atividade com prazo determinado de conclusão, salvo quando demonstrada a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 6 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 4º** Desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º deste Decreto, podem ser enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos, entre outros compatíveis com a Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes objetos:

I - serviços de limpeza, asseio, higienização, conservação e desinfecção de prédios, espaços, mobiliários, equipamentos e áreas públicas;

II - serviços de portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, apoio operacional e atendimento ao público;

III - serviços de copeiragem e apoio a reuniões, solenidades e atividades institucionais de rotina;

IV - serviços de vigilância patrimonial armada ou desarmada, segurança preventiva, monitoramento, ronda, alarme, controle eletrônico de acesso e circuito fechado de televisão;

V - serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e conservação de instalações físicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de cobertura, pintura, alvenaria, esquadrias e demais sistemas prediais;

VI - serviços de manutenção, operação, conservação, inspeção, recarga, teste e substituição de sistemas, equipamentos e instalações prediais, inclusive climatização, ar-condicionado, ventilação, exaustão, câmaras frias, elevadores, plataformas elevatórias, geradores, bombas, poços, reservatórios, caixas d'água, sistemas de recalque, equipamentos de prevenção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência;

VII - serviços de jardinagem, paisagismo, roçada, capina, poda, corte de grama, controle de vegetação, conservação de áreas verdes, controle de pragas, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água, limpeza de fossas, controle de vetores e atividades correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 7 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

VIII - serviços de coleta, transporte, tratamento, transbordo, triagem, reciclagem, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, comerciais, recicláveis, orgânicos, volumosos, da construção civil, hospitalares, infectantes ou especiais, bem como medicamentos vencidos, materiais contaminantes, lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, resíduos eletrônicos e outros resíduos sujeitos a destinação específica;

IX - serviços de varrição, lavagem, limpeza urbana, limpeza de bocas de lobo, galerias, sarjetas, praças, parques, vias públicas e espaços de uso comum;

X - serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, estradas vicinais, pontes, bueiros, drenagem, sinalização viária, semáforos, dispositivos de segurança viária, equipamentos urbanos e iluminação pública, quando se tratar de atividade rotineira de conservação, sem caracterização de obra ou serviço contratado por escopo;

XI - serviços de transporte escolar, transporte universitário, transporte de pacientes, transporte sanitário e transporte de servidores;

XII - serviços de locação, operação, manutenção, gerenciamento, abastecimento, rastreamento, lavagem, guincho, borracharia, telemetria, monitoramento de rotas, cartões de combustível, rede credenciada e suporte à frota municipal, inclusive veículos leves, pesados, máquinas, ambulâncias, ônibus, vans e equipamentos rodoviários;

XIII - fornecimento contínuo de combustíveis, lubrificantes, aditivos, filtros, pneus, câmaras, peças, baterias, materiais de manutenção veicular e demais insumos necessários à operação regular da frota;

XIV - serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet, links dedicados, infovia, transmissão de dados, comunicação de voz, comunicação corporativa e soluções correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 8 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

XV - serviços de tecnologia da informação, inclusive sustentação, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem, armazenamento em nuvem, backup, segurança da informação, monitoramento de ambiente, licenciamento por assinatura, uso de software, sistemas informatizados, plataformas digitais, sistemas de gestão, bancos de dados, sistemas pedagógicos, sistemas de saúde, sistemas tributários, sistemas contábeis, sistemas de folha, sistemas de protocolo, sistemas de compras e demais soluções corporativas;

XVI - serviços de assistência técnica, manutenção e suporte de equipamentos de informática, rede lógica, cabeamento, servidores, computadores, notebooks, impressoras, nobreaks, switches, roteadores, câmeras, centrais telefônicas e equipamentos eletrônicos;

XVII - serviços de impressão, cópia, reprografia, digitalização, gestão de documentos, guarda, armazenamento, organização, indexação, descarte, tramitação documental, serviços postais, correios, malote, remessa de documentos, encomendas, cargas leves e comunicação oficial;

XVIII - serviços bancários, arrecadação de tributos, cobrança, emissão e registro de boletos, recebimento de receitas municipais, pagamento de benefícios, pagamento de folha, processamento de arrecadação, conciliação bancária e soluções financeiras de apoio à Administração;

XIX - serviços de publicação de atos oficiais, acesso a diário oficial, comunicação institucional de rotina, clipping, monitoramento de mídia, produção e divulgação de informações públicas permanentes, publicidade legal e apoio à comunicação institucional de caráter ordinário, observada a legislação específica aplicável e desde que não se trate de campanha publicitária específica com objeto determinado;

XX - serviços de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás, coleta pública, telecomunicações e demais utilidades públicas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços municipais;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 9 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

XXI - serviços de locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, impressoras, computadores, equipamentos médicos, equipamentos laboratoriais, equipamentos de segurança, estruturas, tendas, banheiros químicos e bens móveis necessários ao funcionamento permanente ou prolongado da Administração;

XXII - fornecimento contínuo de água mineral, gás liquefeito de petróleo, gêneros alimentícios, merenda escolar, dietas especiais, fórmulas, suplementos alimentares e demais insumos necessários à alimentação em unidades públicas;

XXIII - fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, descartáveis, acondicionamento, lavanderia, expediente, papelaria, escritório, processamento de dados e materiais de consumo de uso rotineiro;

XXIV - fornecimento contínuo de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, oxigênio medicinal, gases medicinais, órteses, próteses, fraldas, curativos e demais itens necessários à rede municipal de saúde, quando caracterizada necessidade permanente ou prolongada;

XXV - serviços de exames laboratoriais, diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, serviços especializados de saúde, apoio diagnóstico, apoio terapêutico e assistência médico-hospitalar, quando destinados ao atendimento continuado da rede pública municipal;

XXVI - serviços de manutenção, calibração, aferição, inspeção e certificação de equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, hospitalares, de medição, fiscalização, controle e segurança;

XXVII - serviços de atendimento, acolhimento, abrigamento, alimentação, transporte, apoio operacional, manutenção de unidades de assistência social,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 10 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

serviços funerários, sepultamento social, traslado e fornecimentos correlatos, quando vinculados ao atendimento continuado de política pública municipal;

XXVIII - serviços pedagógicos, sistemas de ensino, plataformas educacionais, materiais didáticos, licenças educacionais, suporte pedagógico, assessoria pedagógica continuada e soluções de apoio permanente à rede municipal de ensino;

XXIX - serviços de organização, apoio, operação, sonorização, gravação, transmissão, fotografia, filmagem, tradução, interpretação, cerimonial, montagem e desmontagem de estruturas para eventos institucionais recorrentes ou atividades públicas permanentes;

XXX - serviços de seguro veicular, seguro predial, seguro de equipamentos, seguro patrimonial, seguro de responsabilidade civil e demais coberturas necessárias à proteção continuada de bens, pessoas ou atividades municipais;

XXXI - serviços de chaveiro, confecção de carimbos, reparo de mobiliário, manutenção de persianas, cortinas, divisórias, vidros, portas, janelas, grades, portões e estruturas de uso cotidiano;

XXXII - serviços técnicos especializados de apoio continuado à Administração, inclusive nas áreas de engenharia, arquitetura, meio ambiente, segurança do trabalho, contabilidade, gestão pública, planejamento, tecnologia, tributação, controle, previdência, saúde, educação e assistência social, fiscalização, supervisão, gerenciamento, medição e acompanhamento de contratos, obras, serviços ou programas públicos, desde que a contratação seja destinada a atividade prolongada ou permanente e não se limite à entrega de produto específico, laudo isolado, projeto determinado ou consultoria de escopo delimitado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 11 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

XXXIII - serviços de medicina e segurança do trabalho, exames ocupacionais, perícias, laudos periódicos, programas legais, acompanhamento de saúde ocupacional e apoio técnico à gestão de pessoal;

XXXIV - serviços de emissão, renovação, validação e gestão de certificados digitais, assinaturas eletrônicas, identidade digital e soluções de autenticação necessárias ao funcionamento regular dos sistemas públicos;

XXXV - serviços de acesso a bases de dados, consulta a normas técnicas, bancos de preços, publicações especializadas, periódicos, sistemas de pesquisa, ferramentas jurídicas, técnicas, contábeis, orçamentárias ou administrativas;

XXXVI - serviços de apoio à arrecadação e fiscalização tributária, protesto, cobrança administrativa, gestão de dívida ativa, envio de notificações, processamento de dados fiscais, georreferenciamento e atualização cadastral contínua;

XXXVII - serviços de análise da qualidade da água, monitoramento ambiental, licenciamento, controle ambiental, apoio à fiscalização ambiental, manejo, recolhimento, guarda, tratamento, castração, vacinação, controle populacional e atendimento de animais, quando vinculados a política pública permanente;

XXXVIII - serviços de manutenção de cemitérios, praças, parques, unidades esportivas, piscinas, ginásios, campos, quadras, centros comunitários, equipamentos esportivos, culturais, educacionais, recreativos e de lazer utilizados em programas públicos permanentes e demais espaços públicos de uso continuado;

XXXIX - outros serviços ou fornecimentos que, mediante justificativa técnica, sejam necessários à manutenção da atividade administrativa, à continuidade de serviço público, à preservação do patrimônio público ou ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 12 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 5º** Em regra, não serão enquadrados como serviços ou fornecimentos contínuos:

I - obras, reformas, ampliações, construções, recuperações estruturais ou intervenções com objeto certo e conclusão definida;

II - elaboração de projeto, estudo, plano, diagnóstico, parecer, laudo, auditoria, consultoria ou assessoria com produto final específico e prazo determinado;

III - realização de evento isolado, festividade específica, solenidade pontual, campanha temporária ou ação administrativa sem continuidade;

IV - participação de servidor em curso, congresso, seminário, capacitação ou treinamento específico e individualizado;

V - aquisição eventual de bens para atender demanda extraordinária, emergencial, pontual ou vinculada a projeto determinado;

VI - aquisição de brindes, troféus, medalhas, premiações, materiais promocionais ou itens destinados a campanhas ou eventos específicos;

VII - contratação destinada exclusivamente à execução de convênio, plano de trabalho, obra, programa ou projeto com início, meio e fim previamente definidos;

VIII - serviços que, embora possam se repetir no futuro, não revelem necessidade permanente ou prolongada da Administração.

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas neste artigo poderão ser afastadas mediante justificativa técnica específica, desde que demonstrado que a necessidade administrativa é permanente ou prolongada e que o objeto não se limita à entrega pontual ou ao escopo determinado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 13 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 6º** A contratação de serviços e fornecimentos contínuos poderá prever prazo de vigência de até 5 anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**§ 1º** A autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica, administrativa ou operacional decorrente da contratação com vigência plurianual.

**§ 2º** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**§ 3º** A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, observadas as condições legais e contratuais.

**Art. 7º** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que:

I - haja previsão no edital, no termo de referência, no contrato ou no instrumento equivalente;

II - o contrato esteja vigente;

III - seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;

IV - seja demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

V - haja manifestação do fiscal e do gestor do contrato quanto à qualidade da execução, ao histórico contratual e ao interesse na continuidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 14 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

VI - haja concordância da contratada, quando exigida pela natureza do ajuste;

VII - sejam verificadas a regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis;

VIII - sejam observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**§ 1º** A prorrogação não é automática e dependerá de análise formal e motivada no respectivo processo administrativo.

**§ 2º** Antes da prorrogação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada.

**§ 3º** A unidade requisitante deverá iniciar a análise de prorrogação com antecedência suficiente para evitar descontinuidade do serviço ou fornecimento, bem como para permitir a realização de nova contratação, quando a prorrogação não for possível ou conveniente.

**Art. 8º** Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital e o contrato deverão prever mecanismos adequados de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais da contratada.

**§ 1º** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

**§ 2º** É vedado aos agentes públicos praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente exercer poder de mando sobre seus empregados, indicar pessoas para contratação, direcionar substituições sem justificativa contratual ou estabelecer subordinação direta.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 15 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

**§ 3º** As solicitações relacionadas à execução contratual deverão ser dirigidas ao preposto, responsável técnico ou representante indicado pela contratada, ressalvadas as situações excepcionais previstas no contrato.

**Art. 9º** A classificação do objeto como serviço ou fornecimento contínuo não afasta a necessidade de observância das demais normas relativas à fase preparatória, à pesquisa de preços, à estimativa de quantidades, à disponibilidade orçamentária, à modalidade de contratação, à fiscalização, à gestão contratual e à responsabilização dos agentes e contratados.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 16 de 30

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

**1.1** Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

#### 2. DA DATA E LOCAL

**2.1. Data: 04 de maio de 2026.**

**2.2. Horário:** 07h00min às 13h00min.

**2.3. Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

**2.4.** Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

**2.4.1** O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 17 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

### 3. DA CONVOCAÇÃO

#### 3.1 TRABALHADOR BRAÇAL

| Classificação | Nome                         | Data de Nascimento | Documento      | Pontuação Final |
|---------------|------------------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 2             | JANUÁRIO AUGUSTINHO ROMÃO    | 10/07/1966         | XXX.XXX.XXX-30 | 77              |
| 5             | MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO | 05/09/1989         | XXX.XXX.XXX-98 | 57,25           |
| 6             | NATALI DE BAIROS DE LARA     | 27/01/2007         | XXX.XXX.XXX-95 | 50              |
| 7             | ALEXANDRE RAMIRES            | 09/07/1960         | XXX.XXX.XXX-34 | 46,75           |
| 10            | RAMAO MACIEL RIBEIRO         | 09/09/1955         | XXX.XXX.XXX-20 | 45              |
| 11            | MARCELO BAIROS BENITE        | 13/07/1979         | XXX.XXX.XXX-87 | 32,25           |
| 12            | ERICA VIVIANE BARRIOS        | 21/02/1986         | XXX.XXX.XXX-43 | 30              |
| 13            | CARLOS MARTINS DE MELO       | 10/10/1970         | XXX.XXX.XXX-72 | 29,25           |

#### 3.2 VIGIA

| Classificação | Nome                              | Data de Nascimento | Documento      | Pontuação Final |
|---------------|-----------------------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 1             | BRUNO CEZAR SOUZA DA CUNHA        | 19/02/1987         | XXX.XXX.XXX-55 | 56,25           |
| 2             | GERSON OLIMPIO MEIRA              | 09/11/1954         | XXX.XXX.XXX-20 | 47,75           |
| 5             | CELSO ROLON VAREIRO               | 24/08/1954         | XXX.XXX.XXX-20 | 36              |
| 6             | HILSON ORTIZ DA SILVA             | 03/09/1972         | XXX.XXX.XXX-53 | 34,5            |
| 7             | LUIS ANTONIO DA SILVA             | 08/06/1971         | XXX.XXX.XXX-34 | 34,25           |
| 8             | GISELY MENDES FERREIRA            | 03/01/1994         | XXX.XXX.XXX-12 | 32,25           |
| 9             | STELLA DAFNE VIEIRA DA SILVA      | 05/07/1996         | XXX.XXX.XXX-75 | 25,75           |
| 11            | NILVAIR APARECIDA ARAUJO DE SOUZA | 16/07/1985         | XXX.XXX.XXX-60 | 19,75           |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 18 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

|           |                        |            |                |             |
|-----------|------------------------|------------|----------------|-------------|
| <b>12</b> | MAICON ORTIZ DO AMARAL | 04/02/1995 | XXX.XXX.XXX-08 | <b>19</b>   |
| <b>13</b> | JUCILENE SOUZA GOMES   | 14/09/1974 | XXX.XXX.XXX-68 | <b>17,5</b> |

### 3.3 MOTORISTA

| Classificação | Nome                            | Data de Nascimento | Documento      | Pontuação Final |
|---------------|---------------------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| <b>1</b>      | EFIGENIO CARDOSO                | 21/09/1959         | XXX.XXX.XXX-34 | <b>100</b>      |
| <b>2</b>      | EVANDERSON ANDRIGO SALES ALVES  | 15/05/1985         | XXX.XXX.XXX-05 | <b>91,75</b>    |
| <b>3</b>      | NAZARE SILVANA OLIVEIRA BARBOSA | 09/02/1994         | XXX.XXX.XXX-80 | <b>91</b>       |

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

**FÁBIO RAMOS DE SOUZA LUCIANO**

Presidente da Comissão

**BENEVIDES DOS SANTOS**

Membro

**CLAUDINEI SERVIM FRANCO**

Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 19 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026

#### EDITAL Nº 008/2026

#### CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/FUNCERB/2026 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante - MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

**1.1** Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

#### 2. DA DATA E LOCAL

##### 2.1 **Data: 04 de maio de 2026**

##### 2.2. **Horário:** 07h00min às 13h00min.

##### 2.3. **Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

**2.4.** Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 20 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- l) Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito à aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório;
- m) Carteira de Trabalho;
- n) 1 foto 3x4;
- o) CPF dos Dependentes;
- p) Certidão Negativa Civil e Criminal;  
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>  
<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>
- q) CNH, quando necessário;
- r) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital;
- s) Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

### 3. DA CONVOCAÇÃO

#### 3.1 AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                        | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|---------------|----------------------------------|--------------------|-----------|
| 7º            | MIRELA MARCELINO BARROS OLIVEIRA | 05/01/2006         | 4,0       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 21 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

#### 4. DESCLASSIFICAÇÃO

| CANDIDATO                     | DATA DE NASCIMENTO | MOTIVO                    |
|-------------------------------|--------------------|---------------------------|
| JOSE HENRIQUE PONCIANO SANTOS | 12/05/2004         | <b>Não Comparecimento</b> |

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

**GEAN FRANCESCO CHITOLINA**  
**PRESIDENTE**

**ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA**  
**MEMBRO**

**CLAUDEIR APARECIDO DIAS SILVA**  
**MEMBRO**

**FABIOLA TOLEDO**  
**MEMBRO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 22 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

**1.1** Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

#### 2. DA DATA E LOCAL

**2.1. Data: 04 de maio de 2026.**

**2.2. Horário:** 07h00min às 13h00min.

**2.3. Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

**2.4.** Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

**2.4.1** O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 23 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

### 3. DA CONVOCAÇÃO

#### 3.1 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

| Classificação | CPF            | Nome                         | Data de Nascimento | Pontuação Final |
|---------------|----------------|------------------------------|--------------------|-----------------|
| 18            | ###.689.931-## | DAIANA SILVA BALDONADO       | 27/02/2002         | 0.0             |
| 19            | ###.475.251-## | ALINNE RONDON DE SOUZA COSTA | 09/06/1998         | 0.0             |
| 20            | ###.656.641-## | MARIANE SANTOS DA SILVA      | 12/01/1999         | 0.0             |

#### 3.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Classificação | CPF            | Nome                     | Data de Nascimento | Pontuação Final |
|---------------|----------------|--------------------------|--------------------|-----------------|
| 20            | ###.419.214-## | LUCIVANIA MARIA DA SILVA | 13/03/1997         | 0.0             |

#### 3.3 EDUCADOR SOCIAL

| Classificação | CPF            | Nome                       | Data de Nascimento | Pontuação Final |
|---------------|----------------|----------------------------|--------------------|-----------------|
| 18            | ###.696.341-## | HELOISA DA SILVA GAIA GORI | 17/09/2003         | 1.75            |

#### 3.4 MOTORISTA

| Classificação | CPF            | Nome                  | Data de Nascimento | Pontuação Final |
|---------------|----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| 11            | ###.096.391-## | JOAB ANDRADE DA SILVA | 13/12/1982         | 0.0             |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 24 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### 4. DESCLASSIFICAÇÃO

| CPF            | Nome                               | Data de Nascimento | Motivo             |
|----------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| ###.000.701-## | ADRIELI LOPES DO NASCIMENTO CAIRES | 05/07/1997         | Não comparecimento |
| ###.976.071-## | EDUARDO LUIS DE FRANÇA             | 25/11/1977         | Não comparecimento |
| ###.532.701-## | FRANCIELY JUÁ DE OLIVEIRA          | 27/02/2006         | Desistência        |
| ###.225.671-## | MIRIAN LOPES DE SOUZA SILVA        | 10/11/1989         | Não comparecimento |
| ###.330.211-## | RAQUIELI AGÜERO RODRIGUES          | 28/03/1995         | Não comparecimento |
| ###.915.411-## | VALERIA SILVA DOS SANTOS           | 01/11/1986         | Não comparecimento |

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

**Euéllica Fagundes Ramos**  
Presidente da Comissão





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 122, 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre gozo de Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria 069 de 05 de março de 2026, que concedeu gozo de licença prêmio ao servidor Rafael Rodrigo Kahne, de modo que:

ONDE CONSTOU:

| Matrícula | Nome                 | Secretaria | Período de gozo                                    | Período Aquisitivo |
|-----------|----------------------|------------|----------------------------------------------------|--------------------|
| [...]     |                      |            |                                                    |                    |
| 2841      | Rafael Rodrigo Kahne | Saúde      | Início: 29/08/2026<br>Fim: 12/10/2026<br>(45 dias) | 2018/2023          |
| [...]     |                      |            |                                                    |                    |
|           |                      |            |                                                    |                    |

PASSE A CONSTAR:

| Matrícula | Nome                 | Secretaria | Período de gozo                                    | Período Aquisitivo |
|-----------|----------------------|------------|----------------------------------------------------|--------------------|
| [...]     |                      |            |                                                    |                    |
| 2841      | Rafael Rodrigo Kahne | Saúde      | Início: 30/04/2026<br>Fim: 13/06/2026<br>(45 dias) | 2018/2023          |
| [...]     |                      |            |                                                    |                    |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 123, 29 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **JAQUELINE DENIS JARA**, com a matrícula 19141, no cargo de Profissional de Apoio Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 20/04/2026 com retorno ao dia 18/08/2026. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 18/08/2026 com retorno ao dia 17/10/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 26 de 30

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 124, 29 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

| Matrícula | Nome                  | Secretaria | Período de gozo                                       | Período Aquisitivo |
|-----------|-----------------------|------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| 2421      | Alini de Oliveira     | Saúde      | Início:<br>05/12/2025<br>Fim: 19/12/2025<br>(15 dias) | 2016/2021          |
| 2421      | Alini de Oliveira     | Saúde      | Início:<br>30/03/2026<br>Fim: 28/04/2026<br>(30 dias) | 2016/2021          |
| 2735      | Luiz Roberto Sobrinho | Saúde      | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 09/07/2026<br>(60 dias) | 2017/2022          |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 125, 29 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

| Matrícula | Nome                         | Secretaria | Período de gozo                                       | Período Aquisitivo |
|-----------|------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| 1752      | Adria Alves Aquino Rodrigues | Saúde      | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 25/05/2026<br>(15 dias) | 2025/2026          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 27 de 30

|       |                                     |                                               |                                                       |           |
|-------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 1752  | Adria Alves Aquino Rodrigues        | Saúde                                         | Início:<br>15/06/2026<br>Fim: 29/06/2026<br>(15 dias) | 2025/2026 |
| 1752  | Adria Alves Aquino Rodrigues        | Saúde                                         | Início:<br>07/12/2026<br>Fim: 11/12/2026<br>(05 dias) | 2025/2026 |
| 1726  | Ana Cristina Amorim Sanchez         | Saúde                                         | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 16/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |
| 18436 | Anatole de Abreu Lima Neto          | Assistência Social                            | Início:<br>05/05/2026<br>Fim: 03/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |
| 1728  | Andreia Regina Ruch                 | Saúde                                         | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 16/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |
| 2540  | Aparecida Espindola Marcon          | Saúde                                         | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 15/05/2026<br>(05 dias) | 2024/2025 |
| 3202  | Bruno Rocha Silva                   | Procuradoria Geral                            | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 22/05/2026<br>(05 dias) | 2025/2025 |
| 2728  | Claudia Aparecida Rodrigues Camargo | Assistência Social                            | Início:<br>15/06/2026<br>Fim: 24/06/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 17    | Dilse Ribeiro da Silva              | Gestão                                        | Início:<br>13/05/2026<br>Fim: 22/05/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 17    | Dilse Ribeiro da Silva              | Gestão                                        | Início:<br>31/08/2026<br>Fim: 24/09/2026<br>(25 dias) | 2025/2026 |
| 18544 | Edevaldo Flores da Cunha            | Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 02/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 28 de 30

|      |                                 |                                      |                                                       |           |
|------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 2606 | Elizabeth Dos Santos Franco     | Assistência Social                   | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 25/05/2026<br>(15 dias) | 2025/2026 |
| 2545 | Gislaine Coelho Moreira         | Saúde                                | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 08/05/2026<br>(05 dias) | 2025/2026 |
| 3199 | Hugo Koji Suekame               | Governança e Planejamento            | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 01/06/2026<br>(15 dias) | 2025/2025 |
| 503  | Jaci Tezza Ferreira             | Saúde                                | Início:<br>16/03/2026<br>Fim: 30/03/2026<br>(15 dias) | 2024/2025 |
| 1694 | Jose Nardo de Souza             | Saúde                                | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 22/05/2026<br>(05 dias) | 2025/2026 |
| 1694 | Jose Nardo de Souza             | Saúde                                | Início:<br>21/12/2026<br>Fim: 14/01/2027<br>(25 dias) | 2025/2026 |
| 1979 | Juliana Maria Ruch Romeiro      | Saúde                                | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 16/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |
| 3308 | Juraci Aparecida de Souza Silva | Casa Civil e Relações Institucionais | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 02/06/2026<br>(30 dias) | 2025/2026 |
| 2836 | Karollayne Ferreira de Moraes   | Finanças                             | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 15/05/2026<br>(05 dias) | 2025/2026 |
| 2525 | Lucas Alves de Oliveira         | Gestão                               | Início:<br>05/10/2026<br>Fim: 19/10/2026<br>(15 dias) | 2023/2024 |
| 1993 | Lúcia Ruis dos Santos           | Saúde                                | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 16/06/2026<br>(30 dias) | 2024/2025 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 29 de 30

|      |                             |                    |                                                       |           |
|------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 2804 | Luciana Buhring             | Assistência Social | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 27/05/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 2804 | Luciana Buhring             | Assistência Social | Início:<br>20/07/2026<br>Fim: 29/07/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 2804 | Luciana Buhring             | Assistência Social | Início:<br>14/12/2026<br>Fim: 23/12/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 2773 | Lusiana Montagner de Souza  | Gestão             | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 01/06/2026<br>(15 dias) | 2023/2024 |
| 1821 | Monica de Souza             | Saúde              | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 23/05/2026<br>(20 dias) | 2025/2026 |
| 1821 | Monica de Souza             | Saúde              | Início:<br>13/10/2026<br>Fim: 22/10/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 1732 | Neiva Eliane Figur Saccardo | Saúde              | Início:<br>18/05/2026<br>Fim: 27/05/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 1732 | Neiva Eliane Figur Saccardo | Saúde              | Início:<br>03/08/2026<br>Fim: 12/08/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 1732 | Neiva Eliane Figur Saccardo | Saúde              | Início:<br>14/12/2026<br>Fim: 23/12/2026<br>(10 dias) | 2025/2026 |
| 300  | Olga Sueli de Oliveira      | Saúde              | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 08/05/2026<br>(05 dias) | 2025/2026 |
| 2638 | Roni Domingues de Oliveira  | Educação           | Início:<br>02/01/2026<br>Fim: 16/01/2026<br>(15 dias) | 2025/2026 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546

Página 30 de 30

|      |                            |          |                                                       |           |
|------|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 2638 | Roni Domingues de Oliveira | Educação | Início:<br>23/04/2026<br>Fim: 07/05/2026<br>(15 dias) | 2025/2026 |
| 760  | Simone Solange Alberto     | Saúde    | Início:<br>13/04/2026<br>Fim: 07/05/2026<br>(25 dias) | 2024/2025 |
| 2418 | Vanderléia da Silva        | Saúde    | Início:<br>11/05/2026<br>Fim: 15/05/2026<br>(05 dias) | 2023/2024 |
| 1589 | Viviane Soares Cabelo      | Educação | Início:<br>02/01/2026<br>Fim: 16/01/2026<br>(15 dias) | 2025/2026 |
| 1589 | Viviane Soares Cabelo      | Educação | Início:<br>04/05/2026<br>Fim: 10/05/2026<br>(07 dias) | 2025/2026 |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal